PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2018-04-10	
O Secretário da Mesa	
Idália Salvador Serrão (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Idália Salvador Serrão (Assinatura Qualificada) Date: 2018.04.10 11:29:18 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1799 / XIII (3 .ª)

Assunto: Contexto de formação e certificação no caso dos Assistentes de Portos e Aeroportos em serviço no Aeroporto de Lisboa

Destinatário: Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Os trabalhadores que exercem serviços de segurança na aviação civil nos aeroportos nacionais (designados APA-A), segundo o Despacho n.º 16 303/2003 (2.ª série) do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), actual Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), estão sujeitos a formação, que pode ser realizada pela entidades empregadoras, titulares de alvará para o exercício de segurança privada, e que no caso dos trabalhadores do Aeroporto de Lisboa é realizada pela Prosegur. É ainda especificado no ponto 5.1 do artigo 3º do referido Despacho, que no caso destas funções, «as entidades empregadoras devem assegurar o desenvolvimento e a implementação de programas específicos de formação e treino pessoal de segurança da aviação civil». Existe no âmbito da formação, segundo o Despacho, a obrigatoriedade, para além da formação inicial, da formação de refrescamento, que segundo o ponto 8.1 do artigo 3.º «deve ter a duração mínima de um terço da formação inicial e ser ministrada em intervalos não superiores a dois anos». Estes trabalhadores estão ainda sujeitos, segundo o artigo 6º, a certificação, que tem por base a aptidão e a qualificação para o exercício das tarefas de segurança da aviação civil, que implica a realização de exames (prático e teórico), cuja realização compete às entidades empregadoras.

O Grupo Parlamentar do PCP teve conhecimento de diversas situações em que os trabalhadores do Aeroporto de Lisboa são chamados para as sessões de refrescamento da formação e de certificação em períodos em que estão de férias, baixa médica, folgas ou mesmo licença de maternidade.

Lembramos que o Código do Trabalho, no seu Artigo 132.º, ponto 2, acerca da formação contínua, afirma que «o crédito de horas para formação é referido ao período normal de trabalho, confere direito a retribuição e conta como tempo de serviço efectivo». Sendo a formação e a certificação imprescindíveis para a execução das funções de segurança da aviação civil, não faz sentido que a multinacional Prosegur obrigue os trabalhadores a realizarem-nas em períodos fora do horário de trabalho, quando estão a usufruir de tempo de descanso ou de um período que lhes é concedido por direito como a baixa médica ou a licença de maternidade.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e nos termos e para os efeitos do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, solicito ao Governo os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Governo conhecimento deste procedimento de desrespeito dos direitos dos trabalhadores por parte da Prosegur?
2. Que medidas vai tomar para fazer cumprir a Lei, e assegurar que as formações e certificações dos APA-A são asseguradas, em conformidade com a legislação em vigor, no período normal de trabalho, não lesando assim a vida dos trabalhadores?

Palácio de São Bento, 8 de abril de 2018

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.